

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Consulta Prévia n.º 002/2020 (Ref.ª CPr 002/2020)

Fornecimento e montagem de equipamento de AVAC tipo ROOFTOP no edifício C4 do Campus da FCUL

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento e montagem de equipamento de AVAC tipo ROOFTOP no edifício C4 do Campus da FCUL, conforme o respetivo Caderno de Encargos.
2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Consulta Prévia. Não haverá lugar a negociação.
3. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP).

ARTIGO 2º

ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade adjudicante é a FCIências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências (FCiências.ID), com sede no Campus da Faculdade de Ciências da UL, Edifício C1, Piso 3, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.
2. A decisão de contratar foi tomada a 20 de julho de 2020 por deliberação da Comissão Executiva da FCIências.ID, no uso da competência própria, conforme previsto no artigo 15º dos Estatutos da FCIências.ID, que é, nos termos do disposto no artigo 36º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para autorizar a despesa.
3. Todo o processo decorrerá através do endereço eletrónico compras@fciencias-id.pt.

ARTIGO 3º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem o seu fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

ARTIGO 4º

ÓRGÃOS COMPETENTES PARA CONDUZIR O PROCEDIMENTO E PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. O Júri do procedimento é o órgão competente para:
 - a. Proceder à apreciação das propostas;
 - b. Elaborar os relatórios de análise das propostas.
2. A Comissão Executiva é o órgão responsável pela retificação das peças do procedimento, pela prestação de esclarecimentos, pela correção de erros e omissões das peças do procedimento, pela prorrogação do prazo para apresentação das propostas e pela decisão de adjudicação.

ARTIGO 5º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, LISTA DE ERROS E OMISSÕES

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 116º do CCP, os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a lista dos erros e omissões detetadas nas referidas peças, podem ser solicitados por escrito, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2º do presente Convite, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 50º do CCP.
2. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2º do presente Convite e anexados às peças do procedimento, sendo todos os interessados notificados imediatamente desse facto.
3. Os esclarecimentos e as retificações passam a fazer parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

ARTIGO 6º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente Convite e respetivos Anexos e no Caderno de Encargos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
2. As peças do procedimento serão enviadas, de forma direta, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2º do presente Convite.

ARTIGO 7º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 58º do CCP.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

ARTIGO 8º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (anexo “A” do presente Convite);
 - b. Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o

- concorrente se dispõe a contratar (anexo “B” do presente Convite), assinado pelo representante da empresa com poderes para o ato;
- c. Certidão permanente da empresa ou documento equivalente e, se aplicável, procuração comprovativa dos poderes de representação de quem assina os documentos;
 - d. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, conforme definido no n.º 3 do artigo 57º do CCP.
2. As propostas devem, ainda, apresentar os seguintes elementos:
- a. Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor;
 - b. Nota discriminativa com indicação dos preços unitários, sem IVA, se aplicável;
 - c. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
3. A declaração referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo deverá ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, sob pena de não serem considerados pelo Júri.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 9º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas até às 23h59m do 12º dia (consecutivo), a contar da data do envio do presente convite, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2º do presente Convite, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115º do CCP.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido fundamentado de qualquer interessado, ser prorrogada por prazo adequado.
3. Em caso de o Convite, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não poderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será, igualmente, prorrogado por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à Comissão Executiva e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido.
5. A prorrogação dos prazos previstos nos números anteriores beneficia todos os interessados.

ARTIGO 10º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas as condições contratuais indicadas nas suas propostas durante um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para entrega das propostas.

ARTIGO 11º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 12º

PREÇO BASE

O preço base é de 37.000,00€ (trinta e sete mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 13º

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do artigo 88º do CCP.

ARTIGO 14º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo o critério do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74 do CCP.
2. Nos termos do disposto nos ns.º 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o da proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

ARTIGO 15º

VISITA AO ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR

1. Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão visitar os espaços a interencionar e realizar neles os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo inteirar-se das condições do local que influam no modo de realização dos trabalhos, devendo para o efeito requisitar o acompanhamento de representante da entidade adjudicante.
2. As visitas às instalações serão realizadas no horário compreendido entre as 10:00h e as 16:00h, devendo o interessado solicitar a marcação através do endereço eletrónico referido no ponto 3 do artigo 2º do presente Convite, com um agendamento obrigatório mínimo de 2 dias úteis de antecedência face à data pretendida para efetuar a visita.

ARTIGO 16º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe, fundamentadamente, a ordenação das mesmas, em respeito pelo critério estipulado no artigo 14º do presente Convite.
2. No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das propostas que se encontrem em qualquer das situações referidas no n.º 2 e 3 do artigo 146º do CCP.
3. No Relatório Preliminar deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos pedidos pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 5º do presente documento.

ARTIGO 17º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

ARTIGO 18º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

ARTIGO 19º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º também do CCP (anexo “C” do presente Convite);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP, isto é, certidões de situação regularizada na Segurança Social e Finanças, bem como, certificado do registo criminal da empresa e de todos ou legais representantes da mesma;
 - c. Certificado para instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 517/2014, com o Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2067 e com o Decreto-Lei n.º 145/2017.
3. A adjudicação caduca se, por falta imputável ao adjudicatário, não forem apresentados os documentos de habilitação nos prazos fixados por este Convite ou pela entidade adjudicante.

4. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos apresentados, o adjudicatário é notificado para as suprir no prazo de 2 dias.

ARTIGO 20º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime do CCP, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e alterações subsequentes.

Lisboa, 20 de julho de 2020

Secretário-Geral